



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, a)

Trata o objeto do presente a **contratação de empresa especializada para realização de regeneração de coluna e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, da célula condutimétrica do deionizador do Banco de Leite Humano**, usado no processo de pasteurização do leite humano.

Un	Descrição	Quantidade
SERV	REGENERAÇÃO DE COLUNA PARA DEIONIZADOR 100L/H Óptico CS0010 Permution, n° 907540-1	01
SERV	MANUTENÇÃO DE CÉLULA CONDUTIMÉTRICA T , com reposição de peças, da célula condutimétrica n° série 874158-2	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, b)

A presente contratação visa atender à necessidade do Banco de Leite Humano de Peruíbe, que requer serviços especializados de regeneração da Coluna do Deionizador Óptico CS0010 Permution, N° de Patrimônio 87936, n° de série 907540-1, e também a manutenção corretiva e preventiva da célula condutimétrica n° série 874158-2 do referido equipamento.

O deionizador é um equipamento essencial para a purificação de água, funcionando por meio de colunas de troca iônica com resinas em leito misto, sendo dotado de célula condutimétrica com sensor de alarme ótico. A água deionizada obtida por este sistema é insumo obrigatório nos processos de pasteurização e controle de qualidade microbiológico do leite humano, conforme disposto nas Normas Técnicas do BLH IFF/Fiocruz:

- **BLH-IFF/NT 34.21** – que exige o uso de água deionizada no banho-maria para a pasteurização, a fim de evitar corrosões nos equipamentos;
- **BLH-IFF/NT 40.21** – que determina o uso de água deionizada para o





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preparo do meio de cultura Caldo Verde Bile Brilhante, utilizado no teste microbiológico de detecção de coliformes totais.

O Banco de Leite Humano de Peruíbe processa e distribui leite humano ordenhado às Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais Irmã Dulce e Regional de Itanhaém, garantindo a alimentação segura de recém-nascidos em estado crítico.

A contratação justifica-se pela ausência de contrato vigente para prestação desses serviços especializados, sendo, portanto, medida essencial para a continuidade segura e eficiente das atividades do Banco de Leite.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a qualidade do processo de pasteurização do leite humano no Banco de Leite Humano, por meio da manutenção da eficiência do sistema de purificação de água, em especial, do deionizador. A solução envolve a prestação de serviços especializados de **regeneração periódica das colunas de resina** e de **manutenção corretiva e preventiva das células condutimétricas**, fundamentais para garantir a produção de água deionizada com os padrões exigidos para o processamento seguro do leite humano doado.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução proposta abrange:

- **Aquisição do serviço especializado**, com profissionais capacitados e equipamentos adequados;
- **Planejamento e execução de manutenções preventivas semestrais**, visando evitar falhas e prolongar a vida útil do deionizador;
- **Execução de manutenções corretivas, quando necessárias**, com fornecimento de peças e insumos compatíveis;
- **Regeneração eficiente das colunas de resina**, assegurando o desempenho adequado e a pureza da água deionizada;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de regeneração;**
- **Acompanhamento técnico e registro dos serviços executados**, possibilitando a rastreabilidade das ações realizadas no equipamento;
- **Redução de riscos operacionais e ambientais**, por meio da manutenção do equipamento em condições ideais de funcionamento;
- **Sustentação da qualidade e da segurança dos serviços prestados pelo Banco de Leite Humano**, essenciais para a saúde neonatal.

A adoção dessa solução garante **eficiência operacional, conformidade com as normas sanitárias e ambientais**, bem como **uso responsável dos recursos públicos**, considerando todos os aspectos relacionados à instalação, operação, manutenção, impacto ambiental e descarte de resíduos ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados, para atuar com equipamentos do tipo **Deionizador Óptico CS0010 – Permution**.

4.1.3. Quando solicitado, por motivo de mau funcionamento, a empresa deverá realizar os procedimentos de manutenção corretiva durante todo o período de garantia do serviço, sem custos adicionais para a contratante.

4.1.4. A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos equipamentos retirados para regeneração ou manutenção, responsabilizando-se integralmente por seu transporte, guarda, manuseio e posterior reinstalação.

4.1.5. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante a necessidade de remoção de quaisquer peças, previamente à sua substituição.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.6. Toda peça substituída deverá possuir garantia mínima de 03 (três) meses, ou superior, conforme termo de garantia do fabricante e conforme constar em nota fiscal. Caberá à contratada a reposição, sem ônus à contratante, de peças que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto contratual compreenderá a realização de 01 (uma) regeneração da coluna de troca iônica e 01 (uma) manutenção corretiva e preventiva da célula condutimétrica do deionizador modelo CS0010 – Permution Deionizador Óptico.

Os serviços serão prestados conforme as seguintes etapas:

5.1. Emissão do Pedido de Compra

5.1.1. A solicitação formal para a execução dos serviços será realizada pelo Departamento de Compras, com base em cronograma previamente estabelecido pelo setor requisitante.

5.2. Agendamento da Execução

5.2.1. Caberá ao setor requisitante realizar o agendamento prévio com a empresa contratada, observando a continuidade das atividades do Banco de Leite Humano e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3. Retirada dos Equipamentos

5.3.1. A contratada será responsável pela retirada dos equipamentos diretamente nas dependências do Banco de Leite Humano, bem como por seu transporte até sua oficina para a execução dos serviços.

5.3.2. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, contados da emissão do Pedido de Compra pelo Departamento de Compras, desde que previamente agendada pelo setor requisitante junto à contratada.

Endereço para retirada e devolução:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rosa Gatti Fortuna, nº 83 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-106.

5.4. Execução dos Serviços

5.4.1. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da contratada, utilizando-se exclusivamente peças, insumos e procedimentos compatíveis com o modelo deionizador CS0010 – Permutation, sob pena de comprometimento da integridade e do desempenho do equipamento.

5.4.2. Os materiais e produtos utilizados deverão observar critérios de sustentabilidade, atender aos padrões mínimos de desempenho e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.5. Prazo de Conclusão e Devolução

5.5.1. A contratada deverá concluir os serviços e devolver os equipamentos no endereço indicado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da retirada, salvo ocorrência de justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela Administração.

5.6. Garantia e Suporte Técnico

5.6.1. A contratada deverá garantir o funcionamento adequado das peças substituídas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, ou conforme especificado pelo fabricante, prestando suporte técnico sempre que solicitado, sem ônus adicional à Administração.

5.7. Responsabilidades da Contratada

5.7.1. Durante todo o período de execução, a contratada será responsável pela integridade física e funcional dos equipamentos, incluindo sua guarda, transporte, regeneração, manutenção e devolução no local indicado.

5.8. Controle e Fiscalização

5.8.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará os serviços prestados, registrando eventuais





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências, não conformidades e a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

6.1 O termo contratual resultante do referido objeto será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, estando sujeito a fiscalização e ao acompanhamento da sua execução, bem como às penalidades e sanções previstas em lei;

6.2 Por meio de servidores especialmente designados para esse fim, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à contratação;

6.3 A contratante irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados e comunicar à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;

6.4 A ação da fiscalização da contratante, não reduz nem exime a contratada de suas obrigações e responsabilidades perante o Município ou a seus prepostos e terceiros;

6.5 A contratante designará representantes para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII,g)

7.1. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, registra-se que o objeto desta contratação está vinculado a equipamentos da marca PERMUTION, especificamente ao Deionizador Óptico CS0010, bem como aos serviços de regeneração de resina mista e de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos deionizadores.

8.2. Conforme Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante da marca PERMUTION, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, a fabricação dos equipamentos, a prestação dos serviços de regeneração e manutenção, bem como o fornecimento de insumos, componentes e consumíveis utilizados nesses processos, são realizados com exclusividade pelo respectivo fabricante.

8.3. Considerando a especificidade técnica do equipamento e a necessidade de utilização de procedimentos, peças e insumos compatíveis com as especificações do fabricante, a contratação deverá observar essa condição de exclusividade, cabendo ao setor competente e à consultoria jurídica a definição da modalidade e do procedimento aplicável, nos termos da legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido precedida da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 297/2025, o qual trata da





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação de serviço de regeneração das colunas e de manutenção corretiva e preventiva das células condutimétricas do deionizador do Banco de Leite Humano, bem como encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da ficha orçamentária abaixo relacionada, conforme a área demandante e a efetiva utilização do objeto, em conformidade com o PCA, a LOA e a LDO do exercício vigente:

Funcional Programática: 02.10.03.10.302.0006.2065.2.3.90.39.

Ficha: 326.

Fonte do Recurso: Tesouro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os serviços de regeneração das colunas de troca iônica e manutenção corretiva e preventiva das células condutimétricas dos equipamentos deionizadores, conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato.

11.2. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados para atuar em equipamentos do tipo Deionizador Óptico CS0010 – Permution e Deionizador Óptico CS0010 Permution.

11.3. Fornecer suporte técnico e assistência sempre que solicitado pela Contratante, incluindo esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais.

11.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer necessidade de remoção, substituição ou reparo de peças, bem como obter autorização prévia para a realização desses procedimentos.

11.5. Garantir a substituição de peças defeituosas durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, observando o prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses ou conforme especificado pelo fabricante.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, guarda, segurança, conservação e instalação dos equipamentos retirados para realização dos serviços, assegurando a integridade física e funcional dos mesmos.

11.7. Cumprir rigorosamente os prazos de execução e devolução dos equipamentos, conforme estabelecido no contrato, comunicando qualquer eventual atraso e apresentando justificativas técnicas.

11.8. Manter sigilo sobre todas as informações e dados relacionados ao Banco de Leite Humano e aos equipamentos objeto do contrato.

11.9. Respeitar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente durante a execução dos serviços.

11.10. Apresentar relatórios técnicos e comprovantes de execução dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

12.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

13. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 30 de janeiro de 2026.

Jady Rinaldi

Enfermeira / Núcleo ETP/TR





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matrícula 10.285

